



# ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Decreto nº 004/2016, de 12 de Fevereiro de 2015

## Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Teotônio Vilela REFIS/TEOTÔNIO, 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Pedro Henrique de Jesus Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, Art 59 da Lei nº 394 de 25 de Outubro de 2007 e demais Diplomas legais, considerando a necessidade de promover a regularização de créditos do Município de Teotônio Vilela, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominada REFIS TEOTÔNIO 2015, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Teotônio Vilela, os débitos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Procuradoria – Geral do Município de Teotônio Vilela, poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 60 (sessenta) parcelas nas condições deste Decreto.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, ajuizados em execução fiscal ou a ajuizar, parcelados, reparcelados ou não, administrativos ou judicialmente.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de Dezembro de 2015, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, consideradas isoladamente ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I – Os débitos inscritos em Dívida Ativa, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Teotônio Vilela;

II – Os demais débitos administrados pela Secretaria de Finanças.

§ 3º Os débitos referidos neste artigo poderão ser pagos ou parcelados nas seguintes condições:

I – Pago a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora;

II – Parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 75% (setenta e cinco por





## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

cento) das multas de mora e de ofício e de 75% (setenta e cinco por cento) de juros de mora.

III – Parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de ofício e de 50% (cinquenta por cento) de juros de mora.

IV – O valor mínimo da parcela para pessoa física será de 5 (cinco) e pessoa jurídica 10 (dez), Unidade Fiscal Municipal - UFIT.

§ 4º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 5º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 6º A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser incluídos.

§ 7º A opção pelo pagamento ou pelos parcelamentos previstos neste artigo deverá ser feita, na forma do regulamento, até o último dia 31 do mês de maio de 2016

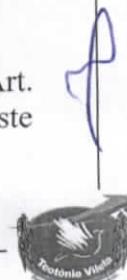
§ 8º Na hipótese de rescisão do parcelamento ocorrerá o cancelamento dos benefícios concedidos e:

I – Será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II – Serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

**Art. 2º** O requerimento efetuado ao Procurador-Geral do Município ou ao Secretário Municipal de Finanças, pessoalmente ou por meio eletrônico, realizado dentro do prazo de que trata o § 7º do Artigo 1º deste Decreto, e preenchidos os requisitos estabelecidos, assegura a adesão ao Programa, desde que o contribuinte realize o pagamento da primeira parcela.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá reabrir até o decurso do prazo previsto no § 7º do Art. 1º, a data-limite para formalização do pedido de parcelamento a ser firmado nos termos deste Decreto.





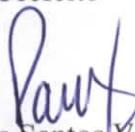
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

**Art. 4º** Fica estipulado o pagamento de honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) nos casos em que já houver ajuizamento da execução, calculados sobre os valores dos débitos tributários e não tributários abrangidos por este Decreto, pagos, parcelados ou reparcelados.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teotônio Vilela, 12 de fevereiro de 2015

Pedro Henrique de Jesus Pereira  
Prefeito

  
Patrícia Santos Viana  
Secretaria Municipal de Finanças

